



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 076/2017 - ANO I

RIO NEGRO-MS, TERÇA-FEIRA.

29 DE AGOSTO DE 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo

Vice - Prefeito – João Batista de Souza

Secretário Municipal de Administração e Finanças – João Batista de Souza

Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos

Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Sidnéia Apª. Costa Rezende

Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antonio Marques Ferreira

Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis

Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Escobar Pinheiro da Silva

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva

Vice Presidente – Dr. Mario Gonzalo Alberto Araoz Siles

1º Secretário – Núbia Vitória Brito e Souza

2º Secretário – Valdir Fischer

Vereador – Eronildes Sabino Nery

Vereador – Vanderlei Alves de Amorim

Vereador – Guido Schmitz

Vereador – Antonio de Jesus Abreu Holsbach

Vereador – Sebastião Matias Moitinho

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2017

“INSTITUI AS ATRIBUIÇÕES,
PRERROGATIVAS, DEVERES
VEDAÇÕES DOS SERVIDORES
PÚBLICOS, LOTADOS NO CARGO DE
CARREIRA DE FISCALIZAÇÃO
TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE RIO
NEGRO/MS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. São atribuições dos servidores públicos integrantes do Cargo da Fiscalização Tributária do Município:

I - realizar as ações de tributação, arrecadação, fiscalização, lançamento e cobrança administrativa dos tributos de competência do Município;

II - realizar as atividades de lançamento, fiscalização e cobrança de tributos instituídos por outros entes federados, na forma da Lei ou Convênio;

III - assistir aos sujeitos passivos das obrigações tributárias, orientando-os sobre a correta aplicação da legislação tributária municipal;

IV - gerenciar os cadastros fiscais municipais e acessar os demais bancos de dados econômico-fiscais de contribuintes, autorizando e homologando diretamente sua implantação e atualização;

V - emitir parecer conclusivo sobre situação perante o fisco de pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ao cumprimento de obrigação de natureza tributária prevista na legislação tributária;

VI - elaborar e examinar as formalidades dos processos administrativos tributários, atendentes à preparação para inscrição de crédito tributário em dívida ativa;

VII - compor o órgão colegiado competente para julgar, em primeira e segunda instância, os recursos voluntários e os de ofício, referentes aos processos administrativo, tributário e fiscal.

VIII - elaborar sugestões de aperfeiçoamento da legislação pertinente a relacionados à competência tributária municipal.

IX - apreciar e dar solução a consultas tributárias, nos termos da legislação tributária;

X - acompanhar as transferências provenientes da participação do Município na arrecadação dos tributos da União e do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos dos art. 161, III, da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Rio Negro/MS.

XI - planejar, dirigir, gerenciar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades da administração tributária e fiscal.

CAPÍTULO II

DAS PRERROGATIVAS

Art. 2º. São prerrogativas dos servidores públicos integrantes do Cargo da Fiscalização Tributária do Município:

I - a constituição do crédito tributário mediante lançamento;

II - o início imediato da ação fiscal, independentemente de ordem ou autorização superior, quando observar indício, ato ou fato que possam resultar em evasão de tributos ou descumprimento de obrigação acessória;

III - a conclusão da ação fiscal;

IV - a coordenação, o planejamento e o controle da ação fiscal;

V - o livre acesso, mediante identificação funcional, a órgão público, a estabelecimento privado, a veículo, a embarcação, a aeronave e a toda e qualquer documentação e informação de interesse tributário ou fiscal, inclusive arquivos eletrônicos;

VI - a requisição e obtenção do auxílio da força pública para assegurar o pleno exercício de suas atribuições, nos termos do art. 200 da Lei Federal n. 5.172, de 25 de outubro de 1966;

VII - o livre acesso e permanência em logradouros públicos ou em estacionamentos regulamentados, no exercício de suas funções;

VIII - a atuação de forma integrada com as Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive com o compartilhando de cadastro e de informações econômico-fiscais.

IX - o recebimento de informações de interesse público oriundas de órgãos e entidades da administração pública, dos contribuintes e das instituições financeiras.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 3º. São deveres dos servidores públicos integrantes do Cargo da Fiscalização Tributária do Município:

I - desempenhar com zelo e justiça, dentro dos prazos determinados, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhe forem atribuídos pelos superiores hierárquicos;

II - zelar pela fiel execução de suas funções e pela correta aplicação da legislação tributária;

III - observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar e, especialmente, naqueles que envolva diretamente o interesse da Administração Tributária;

IV - declarar-se em suspeição, quando existir razão de foro íntimo, ético e profissional que o impeça de exercer a atividade que lhe for inerente;

V - representar ao seu superior hierárquico sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atividades funcionais.

VI - participar de pesquisas, estudos e análises, com vista ao aperfeiçoamento de seus conhecimentos de legislação e da política tributária;

VII - comunicar, imediatamente, o superior hierárquico sobre a ocorrência de indício, ato ou fato, que possa redundar em evasão de tributos;

VIII - elaborar representação ao seu superior hierárquico quando tenha conhecimento, em decorrência do exercício da atividade, sobre qualquer situação que configure o ilícito de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 4º. É proibido aos servidores públicos integrante do Cargo da Fiscalização Tributária do Município, atuar em processos ou procedimentos administrativos tributários:

I - em que é parte, ou tenha qualquer interesse:

a) onde seja cônjuge, parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau;

b) nas demais situações previstas nas Leis Federal, Estadual e Municipal;

c) exercer qualquer outra atividade incompatível com o exercício da função;

d) participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio ou prestação de serviços, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 5º. Os servidores públicos ocupantes de cargo de Fiscal de Tributos, ficam obrigados ao cumprimento dessa Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro-MS, 29 de agosto de 2017.

Cleidimar da Silva Camargo

Prefeito Municipal

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ERRATA RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº. 041/2017

PROCESSO Nº. 112/2017

A Prefeitura Municipal de Rio Negro - MS, por meio de sua Pregoeira, no uso de suas atribuições, em decorrência do Resultado de Licitação, Pregão nº. 041/2017, Processo nº. 112/2017, que tem por objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (carne), para atender a secretaria municipal de assistência social, cidadania e trabalho e a secretaria municipal de educação, cultura, esporte e lazer, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na edição 075 do dia 25/08/2017, pág. 1/2, torna público e oficializa à presente **“ERRATA”** ao Resultado de Licitação em epígrafe, conforme a seguir:

1. Altera o Resultado da Licitação, por erro incidental na digitalização:

Onde se lê: R\$ 43.471,50 (Quarenta e Três Mil Quatrocentos e Setenta e Um Reais e Cinquenta Centavos).

Leia-se: R\$ 42.391,50 (Quarenta e Dois Mil Trezentos e Noventa e Um Reais e Cinquenta Centavos)

Rio Negro – MS, 29 de Agosto de 2017.

Lilian Cristina Paiva Oliveira de Freitas

Pregoeira